



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01/2001

Regina REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 05 / 88

PROJETO DE LEI Nº 0040 / 88

ASSUNTO

Concede Benefício aos ex-combatentes nos trans-
portes coletivos de Fortaleza, na forma que
judica

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 6290 DE 01 / 07 / 88

DIOM Nº 8929 DE 08 / 08 / 88

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6290 DE 01 DE julho DE 1988

Concede benefício especial aos Ex-Combatentes nos Transportes Coletivos de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos Ex-Combatentes o direito de livre acesso aos Transportes Coletivos de Fortaleza, mediante a apresentação da carteira de identificação da Associação do Ex-Combatente do Brasil.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 040/88

*Do Vereador Gilmara
Para relatar.
Em 21-5-88
Ademir*

CONCEDE BENEFÍCIO ESPECIAL AOS EX-COMBATENTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

~~A Comissão de Legislação
Em 11/05/1988
Presidente
A Comissão de Finanças
Em 11/05/1988
Presidente
A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicação
Em 11/05/1988
Presidente~~

Aprovado em 1ª. Discussão
Em 31/05/1988

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

ART. 1º- FICA ASSEGURADO AOS EX-COMBATENTES O DIREITO DE LIVRE ACESSO AOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO EX-COMBATENTE DO BRASIL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,
EM 09 DE Maio DE 1988.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 31/05/1988

Lúcia Ferrer

Presidente

Ademar Arruda
VEREADOR - ADEMAR ARRUDA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 31/05/1988

Lúcia Ferrer

Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB N.º 66 EM 9 DE FEVEREIRO DE 1951

Ofício nº 006/78

Fortaleza, 16 de fevereiro de 1978.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, de acordo com solicitação feita através de ofício dessa entidade nº 37/78, enviar a V.Sa. cópia autêntica da ata da sessão da Diretoria, deste Sindicato, realizada no dia 31 de janeiro próximo passado, na qual concede meia-passageira, sem exigência de lei, aos Ex-Combatentes do Brasil.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

Castano de Paula Bayma
Castano de Paula Bayma - Presidente

Ilmo. Sr.

Raimundo de Castro Sobrinho

DD. Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil

N E S T A

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB N.º 68 EM 9 DE FEVEREIRO DE 1961

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1.978.

aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará, sito à rua Barão do Rio Branco, 520, realizou-se mais uma reunião da diretoria da Entidade sob a presidência do Sr. Catano de Paula Bayma, que deu início aos trabalhos às 21:00 horas, de pois de verificar a existência de número legal. Em seguida foi lida e aprovada a ata da reunião anterior sem restrições. Passou-se ao expediente que constou do seguinte: ofício do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), comunicando a modificação do tráfego de ônibus no período carnavalesco, que tem acesso à Praça Coração de Jesus; Convite para participação do V Congresso Interamericano de Secretárias, a realizar-se em São Paulo no próximo mês de maio; Ofício circular DICAP/CE nº 05/78, da Caixa Econômica Federal, encaminhando a norma de serviço nº 406/77, que dispõe sobre o programa de integração social (PIS). Passando à ordem do dia, o Presidente comunicou que o estudo tarifário, para as Empresas Rodoviárias Intermunicipais de Passageiros, já havia sido aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços na última reunião plenária daquele órgão (CIP) para exame e aprovação. Em seguida o Sr. Presidente trouxe ao conhecimento da mesa, o assunto do projeto de lei, em tramitação na Câmara Municipal de Fortaleza, que asseguraria aos Ex-Combatentes da segunda grande guerra mundial, o mesmo abatimento concedido aos estudantes, nas passagens dos transportes coletivos de Fortaleza, e o seu entendimento com o autor do projeto, o Vereador Araújo de Castro e com o Sr. Presidente da Câmara, Vereador Sandoval Bastos, no sentido de que mesmo com a desaprovado do aludido projeto, por inconstitucional, os empresários de transportes coletivos de Fortaleza, por seu Presidente, se comprometeriam, por liberdade, conceder o desconto pretendido pelos ex-combatentes brasileiros, independentemente, do aludido diploma legal não aprovado. A matéria foi discutida e, ao final, reconhecendo os méritos dos ex-combatentes brasileiros que participaram de operações bélicas como integrantes do Exército, Marinha e Aeronáutica, na Segunda Guerra Mundial consagrado-se como heróis que, com o sacrifício de suas próprias vidas, defenderam a honra e a integridade de nossas instituições, achou

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB N.º 68 EM 9 DE FEVEREIRO DE 1951

-2-

por bem a Diretoria, por unanimidade, aprovar a concessão do benefício da meia passagem, aos ex-combatentes, sem imposição legal, devendo comunicar essa decisão a todas as empresas urbanas sindicalizadas. Ficou deliberado ainda que em face da Portaria nº 0040 de 13 de maio de 1.976, do Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, criando o Serviço de Identificação Estudantil, e estabelecendo norma para o benefício da meia passagem, as carteiras deverão ser solicitadas por ofício da Associação dos Ex-Combatentes, cujo modelo e especificações deverão ser estabelecidos em entendimento entre a mencionada Associação dos Ex-Combatentes e o SIE (Serviço de Identificação Estudantil). Com tal deliberação, respeitadas as estipulações da Prefeitura através daquele serviço (SIE), acharam os presentes que a justa reivindicação dos ex-combatentes estaria atendida. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente sessão e eu Herminio Mendes Cavaleiro, 1º Secretário do Sindicato, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos presentes. Fortaleza, 31 de janeiro de 1.978. AA.

CPNEFRE COM O ORIGINAL

Fortaleza, 16 de fevereiro de 1.978

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

Herminio Mendes Cavaleiro
Herminio Mendes Cavaleiro - Secretário

VISTO:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

Caetano de Paula Bayma
Caetano de Paula Bayma - Presidente



Dispensado de Impressão e Intertício

Em 31 de Maio de 1988

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE TRANSPORTES

PARECER CONJUNTO Nº 06 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 040/88

O VEREADOR ADEMAR ARRUDA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTA LEGISLATIVO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE O BENEFÍCIO ESPECIAL AOS EX-COMBATENTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA!

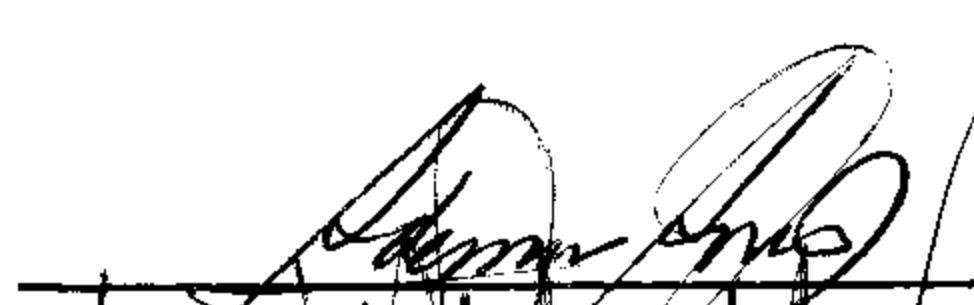
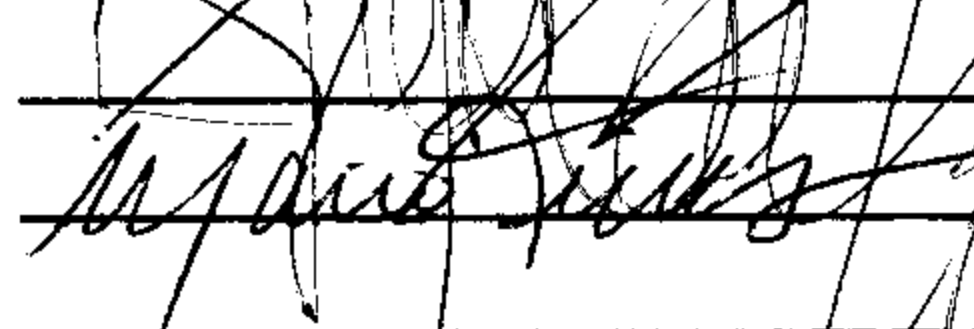
A MEDIDA É BASTANTE JUSTA DE VEZ QUE TEM POR OBJETIVO CONCEDER AOS EX-COMBATENTES O DIREITO DE LIVRE ACESSO NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

SÃO PESSOAS QUE MERECEM A CONSIDERAÇÃO DE TODOS NÓS, QUE DEFENDERAM O BRASIL EM SOLO ITALIANO E JÁ EM IDADE AVANÇADA BEM MERECEM O APOIO E A CONSIDERAÇÃO DE TODOS NÓS.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE FAVORÁVEL À PROPOSITURA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE 02 DE 1988.


PRESIDENTE

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 040/88.

APROVADO
EM 31/05/88
Luiz Ferrer
Presidente

CONCEDE BENEFÍCIO ESPECIAL AOS EX-COMBATENTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA ASSEGURADO AO EX-COMBATENTES O DIREITO DE LIVRE ACESSO AOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO EX-COMBATENTES DO BRASIL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1.988.

Luiz Ferrer
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 663 /88

FORTALEZA, 02 DE JUNHO DE 1988.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENDO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE "CONCEDE BENEFÍCIO ESPECIAL AOS EX-COMBATENTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA."

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA., VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Lúcia Ferrer

VEREADORA LÚCIA FÉRRER

INTERVENTORA

EXMA. SRA.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD: PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RUA SÃO JOSÉ 01,

NESTA

Rosta do Projeto